ESCLARECIMENTO

 **EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 005/2020” - RETIFICADO PELOS TCs 020504.989.20-3 e 020700.989.20-5**

**“PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2044/2020”.**

Araraquara, 09 de DEZEMBRO de 2020.

Vimos, através deste, em relação à CONCORRÊNCIA nº 005/2020, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE SUBSTITUIÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 36.351 LUMINÁRIAS PARA TECNOLOGIA A LED EM VÁRIOS LOCAIS, NA REGIÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO, NO MEMORIAL DESCRITIVO, NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E NOS DEMAIS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL, esclarecer o que segue em relação ao pedido de esclarecimento feito pela empresa SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA:

**PERGUNTAS: “**Em relação ao Memorial Descritivo da presente Concorrência, notamos informações inconsistentes na descrição técnica dos itens 3.01, 3.02 e 3.03.

O edital apresenta 3 parâmetros que relacionam fluxo e potência, porém os números são inconsistentes. Ao escolhermos dois parâmetros, o terceiro não é atendido.

Considerando que a Potência total máxima exigida em edital atende plenamente os requisitos de eficiência energética, e considerando que o Fluxo luminoso mínimo atende plenamente os requisitos luminotécnicos das vias, observamos que o terceiro parâmetro que relaciona estas duas grandezas que é a Eficiência mínima da luminária, faz com que a potência máxima seja menor que a exigida em edital ou que o Fluxo mínimo da luminária seja maior que o exigido em edital.

Considerando então que luminárias que possuam Potência igual ou inferior à máxima e fluxo luminoso igual ou superior à mínima irão atender plenamente as necessidades do Município, podemos considerar que a eficiência mínima exigida irá onerar excessivamente o Município, limitando a quantidade de equipamentos de iluminação disponíveis para atender os requisitos, bem como corremos o risco de termos luminárias com fluxo luminoso muito acima do mínimo necessário, o que sabidamente causa danos a todo o ecossistema das regiões iluminadas, bem como alterações graves nos ciclos circadianos dos munícipes.

Sendo assim fazemos os seguintes questionamentos:

- Uma luminária que possua potência de 200W e fluxo luminoso de 24500 lm, irá atender os requisitos do item 3.01?

- Uma luminária que possua potência de 120W e fluxo luminoso de 15000 lm, irá atender os requisitos do item 3.02?

- Uma luminária que possua potência de 100W e fluxo luminoso de 11000 lm, irá atender os requisitos do item 3.03?

**ESCLARECIMENTOS:** De acordo com manifestação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, as supostas luminárias referenciadas não atendem, pois, se a luminária possui 200W e 24.500 lm, obviamente ela possui 112,5 l/mW, atendendo aos itens 2 e 4, porém não atende ao item 3, o qual solicita eficiência mínima de 135 lm/W. O mesmo vale para as outras duas potências questionadas. Independente das contas que possam ser feitas, a luminária deve atender a TODOS os requisitos do edital e não apenas alguns. O edital é bem claro ao dizer MÁXIMO, que significa que o valor proposto pode ser igual ou menor, e MÍNIMO, que significa que o valor apresentado pode ser igual ou maior.

Diferente do afirmado, não é prejudicial uma iluminância maior, pois as ruas ficarão apenas mais claras, o que seria melhor para a população, o mesmo sobre a eficiência alta, pois isso traria apenas economia aos cofres públicos nos pagamentos de energia elétrica. Lembrando, ainda, que o principal dos motivos de troca de iluminação para LED é a economia de energia, portanto, quanto maior a eficiência, melhor, e não o contrário.

Era o que tínhamos a esclarecer.

*Assinado no Original*

**ARIANE SOARES DE SOUZA**

Comissão Permanente de Licitações

Presidente